



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**Processo:** 987436  
**Natureza:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Araçuaí  
**Exercício:** 2012  
**Representante:** Armando Jardim Paixão – Prefeito na gestão 2013/2016  
**Representado:** Aécio Silva Jardim– Prefeito na gestão 2009/2012

### **I – Da Representação**

Por meio de documentos protocolizado nesta Casa sob o n. 1446-11/2013, encaminhado ao Ministério Público de Contas – MPC, cópia de fl. 01 a 03, acompanhado dos documentos de fl. 04 a 83, o Sr. Armando Jardim Paixão – Prefeito de Araçuaí na gestão 2013/2016 – noticiou a ocorrência de possíveis irregularidades referentes a Restos a Pagar do exercício de 2012.

De acordo com o representante na prestação de contas relativa ao exercício de 2012 foi informado no item-6 do Demonstrativo de Restos a Pagar (art. 42 da LRF) que não havia valores referentes a despesas contraídas entre maio e dezembro de 2012, ou seja, no local destinado a inserção dos valores constou-se 0,00 (zero reais).

Ainda de acordo com a representação, tomando por base dados referentes à mesma prestação de contas e a documentos contábeis e fiscais existentes na Secretaria Municipal de Fazenda, constatou-se que a informação prestada ao TCEMG estavam erradas, na medida em que foram subtraídos valores de despesas contraídas entre maio e dezembro de 2012 que perfazem a quantia de R\$ 3.575.142,72 dos quais R\$ 3.407.085,99, caracterizam disponibilidade negativa, o significa que não foi deixado dinheiro em caixa para pagamento das referidas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Com efeito, tem-se que o Representado contraiu despesas nos dois últimos quadrimestres de sua gestão cujo pagamento não foi cumprido dentro do período e sem que tenha deixado disponibilidade de caixa suficiente para fazer frente a tais despesas.

Assim, tem-se, num exame preliminar, que o Representado teria praticado conduta vedada pelo art. 42 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Por meio do Ofício n. 01/2015/GABSM, de 23/04/2015, fl. 88, a Senhora Sara Meinberg, Procuradora do MPC, solicitou à Presidência desta Casa a realização de inspeção na Prefeitura Municipal de Araçuaí, com a finalidade de instruir o Procedimento Administrativo Investigatório n. 41, de 2013, instaurado no âmbito deste Ministério Público de Contas para averiguar possíveis irregularidades referentes aos restos a pagar do exercício de 2012 ocorridas nesse Município.

No despacho de 04/10/2016, fl. 93, o Exmo. Senhor Conselheiro-Relator determinou o encaminhamento do processo a esta Coordenadoria para exame.

## **II – Do exame do fato questionado**

De acordo com o disposto no *caput do* art. 42 da LRF é vedado aos titulares de poderes executivos municipais, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

### LRF – art. 42, caput:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**1- Do atendimento às normas do art. 42 da LRF**

**1.1 - Das despesas inscritas em restos a pagar**

De acordo com as informações prestadas pelo Município de Araçuaí na prestação de contas do exercício de 2012, apresentada a este Tribunal, via SIACE/PCA, o Executivo Municipal procedeu à inscrição de despesas em restos a pagar no valor total de R\$4.383.525,43 (quatro milhões trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), contabilizadas nas seguintes naturezas:

Natureza	Descrição	Total (R\$)
03	Folha de Pagamento	88.312,19
04	Folha de Pagamento	1.187.068,35
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	681.859,58
13	Obrigações Patronais	2.178,64
21	Banco	180,00
47	Obrigações	158,02
01	Folha de Pagamentos	129.362,36
51	Serviço	41.573,61
92	Serviços	67,26
Outros	Câmara Municipal	398.349,27
	<b>Subtotal</b>	<b>2.529.109,28</b>
30	Material de consumo	505.829,22
52	Materiais de consumo e serviços	26.372,90
14	Materiais de consumo	1.547,98
33	Materiais de consumo	1.426,30
48	Materiais de consumo	500,27
35	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.800,00
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	320.103,18
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	660.670,06
51	Serviço e material de consumo	320.166,24
	<b>Subtotal</b>	<b>1.854.416,15</b>
	<b>Total</b>	<b>4.383.525,43</b>

Demonstrativos fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme demonstrado, as despesas no valor de R\$2.529.109,28 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil cento e nove reais e vinte e oito centavos) referem-se a gastos que, assumidos pela Administração 2009/2012, por sua natureza, não têm adequação com o conceito de “contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres de 2012”, disposto no *caput* do art. 42 da LRF e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

entendimento deste Tribunal exarado na Consulta n. 660.552, de 08/05/2002, e ratificada nas Consultas n. 751.506/2012, e 885.864/2012.

Os gastos correspondem a título de contratação de pessoal, vencimentos e vantagens, obrigações patronais e tributárias, bancos, serviços e parte referente a Câmara Municipal, sem vínculo com contratos ou convênios.

Na análise das demais despesas inscritas em restos no valor de R\$1.854.416,15 (um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais quinze centavos), R\$802.488,30, (oitocentos e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) empenhado em datas anteriores a 01/05/2012 (primeiro quadrimestre), e R\$1.051.927,85 (um milhão, cinquenta e um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) empenhada a partir de 01/05/2012, conforme quadro a seguir:

Período de empenhamento	Elemento de despesa	Valor total (R\$)
Até 30/04/2012	04	32.609,57
	30	376.294,09
	11	8.138,47
	36	4.717,54
	39	349.721,87
	14	357,99
	33	1.138,15
	48	89,70
	47	158,02
	35	6.500,00
	52	22.762,90
<b>Subtotal</b>		<b>802.488,30</b>
A partir de 01/05/2012	30	129.535,13
	36	316.053,18
	51	320.166,24
	39	310.948,19
	14	1.189,90
	33	288,15
	48	410,67
	35	11.300,00
	52	3.610,00
<b>Subtotal</b>		<b>1.051.927,85</b>
<b>Total</b>		<b>1.854.416,15</b>

Demonstrativos fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## 1.2 – Da disponibilidade de caixa apurada ao final do exercício de 2012

Nas informações prestadas pela Prefeitura a este Tribunal, via SIACE/PCA foi apurado que os recursos disponíveis totalizaram R\$ 100.828,81 (cem mil oitocentos e vinte oito reais e oitenta e um centavo), demonstrativo Caixa/Bancos fls. \_\_\_\_\_.

Referência	Valor total (R\$)
Bancos/Próprios/Movimento	100.828,81
<b>Total</b>	<b>100.828,81</b>

As despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2012 que não tinham adequação com o conceito de “contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres de 2012”, conforme disposto no *caput* do art. 42 da LRF e o entendimento deste Tribunal exarado na Consulta n. 660.552, os compromissos assumidos pela Prefeitura no exercício de 2012 correspondiam ao seguinte total:

Referência	Valor total (R\$)
Despesas inscritas em restos a pagar/2012	
- Contabilizada como naturezas relativas a gastos contínuos	2.529.109,28
- Contabilizadas antes de 30/04/12	802.488,30
- Contabilizadas a partir de 01/05/12	1.051.927,85
<b>Total</b>	<b>4.383.525,43</b>

Desse modo a “disponibilidade de caixa” (valores disponíveis, excluídos os compromissos já assumidos), constatou-se que o montante dos recursos à disposição ao final de 2012 no valor de R\$100.828,81 (cem mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e uns centavos) não era suficiente para acobertar os compromissos assumidos.

## 1.3 – Das despesas inscritas em restos a pagar contraídas nos dois últimos quadrimestres de 2012, sem a suficiência disponibilidade de caixa.

Em que pese as constatações já relatadas, para averiguar a inobservância ao disposto no *caput* do art. 42 da Lei LRF, procedeu-se à análise das despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

inscritas em Restos a Pagar empenhadas nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2012, as quais somaram o valor de R\$ 1.051.927,85 (um milhão, cinquenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), entre as quais, R\$ R\$176.987,10 (cento e setenta e seis mil, novecentos e oitentas e sete reais e dez centavos) foram contraídas nos dois últimos quadrimestres e não cumpridas integralmente dentro dele, e para as quais não havia disponibilidade financeira suficiente para acobertá-las, em 31/12/2012, contrariando o disposto no mencionado artigo. Demonstrativo fls. \_\_\_\_\_.

**III – Conclusão**

Diante do exposto, s.m.j, sugere a citação do responsável para manifestar acerca das possíveis irregularidades.

À consideração superior.

3ª CFM/DCEM, 23 de fevereiro de 2017.

Manoel Madeira de Carvalho  
Analista de Controle Externo  
TC 1052-6